



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 147/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

CONTRATO Nº 032/2019

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, SÉRGIO ARLINDO CERAVOLO PAOLIELLO, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 286.830.486-91, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) empresa **DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ: 26.255.170/0001-00 com sede na Rua João Penteado, 850, Sala 01, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Douglas Brilhante Godoi, portador do CPF: 215.767.538-83, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU TÉRMINO.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar SERVIÇOS MÉDICOS PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA E RAIOS-X, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja autorização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, do Edital.

Item	Quant. Estimada p/ mês	Un	Descrição	Código	Preço Unitário	Preço Total/mês
1	300	SV	LAUDOS DE MAMOGRAFIA. Contratação de Profissional Médico na Especialidade de Radiologista para realização de laudo de mamografia encaminhado por tecnico em radiologia do Municipio de MUZAMBINHO. O profissional responsável deverá ter sua formação técnica devidamente comprovada e registrada nos órgãos competentes.	20273	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
2	300	SV	LAUDOS DE RAIOS- X. Contratação de Profissional Médico na Especialidade de Radiologista para realização de laudo de RX encaminhado por tecnico em radiologia do Municipio de MUZAMBINHO. O profissional responsável deverá ter sua formação técnica devidamente comprovada e registrada nos órgãos competentes.	20274	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 – A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece as condições previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado.

2.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para reequilibrar o valor da contraprestação.

2.1.5 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

4.3 – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.6 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento–Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, art. 25 da Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

7.1.1 – POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

- 7.1.1.1** – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 7.1.1.2** – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo o caso*;
- 7.1.1.3** - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 7.1.1.4** - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 7.1.1.5** - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
- 7.1.1.6** - por razão de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.1.7** - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;
- 7.1.1.8** - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 – POR PARTE DA CREDENCIADA:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1– OBRIGAÇÕES

8.1.1 - DA CONTRATANTE

- 8.1.1.1 – expedir a (s) requisição/autorização para **que os laudos sejam emitidos**
- 8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;
- 8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;
- 8.1.1.5 – prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – DA CONTRATADA:

- 8.1.2.1 – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.
- 8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 8.1.2.6 – aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.
- 8.1.2.7 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - O valor total estimado do presente contrato será de **R\$68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 02.0208.10.302.1004.2067 3390-39 ficha 549.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II e III que inclui a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho - MG, 01 de Abril de 2019.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI

TESTEMUNHAS

1)
CPF 074.232.046-41

2) _____
CPF

26.255.170/0001-00
DETECTA DIAGNÓSTICOS
MÉDICOS EIRELI
Rua João Penteado, 850 Sala 1
Jardim Sumaré - CEP 14025-010
RIBEIRÃO PRETO - SP